

INSTITUI AS NORMAS GERAIS PARA
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE AU-
TO FALANTES, NO MUNICÍPIO DE SO-
BRAL, DE ACÓRDO COM A LEI Nº 227
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.948.

O Prefeito Municipal de Sobral;

Faço saber que a Camara Municipal decretou
e eu Prefeito sancione e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas gerais
para o funcionamento de auto falantes no Município de So-
bral, a saber:

§ 1º - Somente poderá funcionar no Município
de Sobral o serviço de auto falante cujo proprietario res-
ponsavel apresentar provas de que é brasileiro nato ou na-
turalizado e a exhibição da certidão de licença de funcio-
namento fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal terá um livro
especial para o registro dos serviços de auto falantes,
em função no Município, não podendo ser registrados os mes-
mos se não forem apresentados os seguintes requisitos:

- a) nome do proprietario responsavel;
- b) natureza das irradiações;
- c) marca do aparelho;
- d) local do studio;
- e) numero dos auto falantes;
- f) potencia do amplificador em wts;
- g) se faz publicidade paga.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autori-
sado a localizar os serviços de auto falantes, neste Mu-
nicipio, fixando o horario das irradiações, e numero de
fônes e os locais onde deverão funcionar os aparelhos,
na forma do art. 30, nº XXV, da lei nº 227, de 14 de
Novembro de 1.948, do Estado.

Art. 3º - Os auto falantes já localizados poderão ser mudados para outro local, por determinação do Prefeito, sempre que houver conveniencia de interesse publico.

Art. 4º - Os responsaveis pelos serviços de auto falantes já instalados ou que venham a instalar, neste Municipio, pagarão, alem das taxas especiais, previstas no Orçamento, o alvará de licença, anualmente, desde que o serviço faça publicidade paga, na forma do item II, do § 2º, desta Lei.

Art. 5º - Ficarão os infratores sujeitos a multa, observado o preceito em o nº XXVII, do Art. 30, da referida Lei Estadual nº 227, de 14 de Novembro de 1.948, devendo a importancia dela decorrente ser incorporada á receita do Municipio, na forma legal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
24 de Maio de 1.949.

Jacinto Antunes Pereira da Silva
(Jacinto Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.